

## MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000  
Tel. (036) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

“ UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO ”

### LEI Nº 665/97

**“Dispõe sobre a venda de bens usados e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

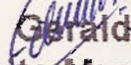
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda de uma carroceria de caminhão usada, por meio de concorrência pública.

Art. 2º - O valor mínimo estabelecido será avaliado por comissão designada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal, para o conhecimento público dos interessados, divulgará por meio de Edital, o local, prazo, data da realização e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Minduri(MG), 11 de novembro de 1997.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal